

- h) Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria da Associação ou Cooperativa para o exercício atual, registrado em cartório;
- 4.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA EM ÁREAS DEGRADADAS
- Neste caso, a Documentação exigida consta no Roteiro Básico para Reflorestamento, disponível no site da SEMA;
 - Fica dispensada a análise jurídica para projetos que solicitem o plantio ou que desejem regularização da atividade;
 - A análise jurídica será necessária quando for solicitado o crédito de reposição.
- 4.5.1 Pessoa Física
- a) Requerimento padrão devidamente preenchido e autenticado em cartório;
 - b) RG e CPF autenticados do proponente;
 - c) RG e CPF autenticados do representante legal;
 - d) Procuração autenticada;
 - e) Título definitivo de propriedade;
 - f) Certidão da matrícula do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem com a cadeia dominial completa (autenticado);
 - g) Averbação da Reserva Legal em 80% a margem da matrícula do imóvel;
 - h) CCIR atualizado;
 - i) Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso;
 - j) Certidão atualizada (90 dias) do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade;
- 4.5.2 Pessoa Jurídica
- a) CNPJ;
 - b) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato de social em vigor registrado em cartório, no caso das sociedades comerciais; e no caso das sociedades por ações documento de eleição e termo de posse de seus administrados;
- 4.5.4 Associações / Cooperativas e Centro Comunitários:
- a) CNPJ;
 - b) Ata da assembléia que elegeu a diretoria registrada em cartório;
 - c) Cópia do estatuto social registrada em cartório;
- 4.5.5 Assentamentos (IN nº74/2005 – MMA e IN nº75/2005 do MMA):
- a) Os pedidos de PMFS deverão estar devidamente encaminhados pelo INCRA, com anuência quanto a sua execução;
 - b) Relação de beneficiários do INCRA constando o nome dos assentados;
 - c) Ato ou portaria de Criação do Assentamento;
 - d) TCARL (Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal);
 - e) TMAPP (termo de Manutenção de Área de Preservação Permanente).
- 4.5.6 Uso Alternativo do Solo (IN nº 03/2002 – MMA):
- a) Requerimento padrão autenticado;
 - b) Título definitivo;
 - c) Certidão do cartório de imóveis com a cadeia dominial completa;
 - d) RG e CPF do proponente (autenticado);
 - e) Contrato de arrendamento ou comodato averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for caso;
 - f) TMAPP (termo de manutenção de área de preservação permanente);
 - g) Averbação da reserva legal em 80% a margem da matrícula do imóvel;
 - h) Comprovante de pagamento do ITR(Imposto Territorial Rural);
 - i) No caso do pedido de supressão acontecer em um dos municípios proibidos de desmatar (portaria nº 28 de janeiro de 2008 do MMA), deverá o interessado apresentar o comprovante de recadastramento do imóvel rural, de conformidade com o que estabelece o artigo 3º do decreto nº 6.321/2007;
 - j) Procuração autenticada;
 - k) CCIR atualizado;
 - l) Certidão do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade do título definitivo apresentado. □
- 4.5.7 Supressão em Projetos de Assentamento (IN nº74/2005 e 75/2005 do MMA)
- a) Requerimento de solicitação para uso alternativo do solo;
 - b) TCARL e TMAPP; de cada uma dos assentados;
 - c) Anuência do órgão executor pelo projeto de assentamento autorizando a atividade;
 - d) Relação dos beneficiários do INCRA;
 - e) Solicitação de pedido de desmatamento de cada um dos assentados;
 - f) Portaria de criação do assentamento;
 - g) CNPJ;
 - h) Ata da assembléia que elegeu a diretoria registrada em cartório;
 - i) Cópia do estatuto social registrada em cartório;
 - j) Contratos de Transição;
 - k) Baseado no que estabelece o decreto estadual de nº657/2008, a análise jurídica será realizada pelo setor jurídico do IDEFLOR.

- 5 ANÁLISE DE GEOPROCESSAMENTO PARA O LICENCIAMENTO FLORESTAL – GERÊNCIA DE GEOTECNOLOGIA (GEOTEC)
- 5.1 EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA
- 5.1.1 Processos protocolados ANTES da Instrução Normativa nº39, de 04 de fevereiro de 2010
- A efetivação do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará – CAR-PA, de processo protocolado na SEMA antes da IN nº39, de 04 de fevereiro de 2010, caso os dados da propriedade estiverem corretamente preenchidos estiverem na base do banco de dados, este Cadastro Ambiental Rural seguirá os trâmites normais. Caso contrário este deverá ser refeito conforme os moldes do Cadastro Ambiental Rural Provisório, visando tornar-se definitivo;
- 5.1.2 Processos protocolados APÓS à Instrução Normativa nº39, de 04 de fevereiro de 2010
- A análise dos processos protocolados na SEMA, realizada pela GEOTEC para emissão do CAR-PA, com data a partir de 04 de fevereiro de 2010, deverá seguir o que estabelece a IN nº39;
 - Após emissão do CAR, a GEOTEC deverá então realizar a análise de Geoprocessamento do projeto a ser licenciado, emitindo um Laudo Técnico com a definição das áreas do projeto. Após isso, o processo irá para análise jurídica da Consultoria Jurídica - CONJUR;
- OBS.: Quando for detectada durante a análise do CAR/PA a sobreposição de áreas, tais como: Florestas Públicas tipo A e B, Unidade de Conservação e seu entorno, Áreas Indígenas, Área de Segurança Nacional, Projetos de Assentamentos e projetos já cadastrados e aprovados, não haverá impedimento para sua emissão. No entanto, quando solicitado LAR/AUTEF deverão ser tomadas as medidas cabíveis para cada caso, podendo ser indeferido ou deferido a protocolização do processo**
- Caso seja necessário a retificação do CAR-PA, já emitido pela SEMA, o proprietário do imóvel rural, terá um prazo de 90 dias para se adequar;
 - A inscrição dos imóveis rurais com áreas não superior a 4 (quatro) módulos fiscais no CAR-PA, deverá seguir os critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 016, de 07 de agosto de 2008;
 - Para a efetivação do CAR-PA será aceito como comprovante de posse, documento de posse expedido pelo órgão competente ou declaração expedida pela associação de produtores ou cooperativas, sindicatos, prefeituras, além de outros conforme estabelece o §1º do art. 3º da IN SEMA nº06/2008;
 - O Cadastro Ambiental Rural só tornará definitivo após a análise e retificação da SEMA conforme os art. 5º e Parágrafo único da Instrução normativa 39 de 04 de fevereiro de 2010;
 - Os manuais e roteiros orientativos para a elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço **CAR-PA**.
- 6 PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS
- 6.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Institui o Código Florestal);
 - Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 (Nova redação a 4.771/65);
 - Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006 (Dispões Exploração florestal);
 - Lei Federal nº10.267 de 28 de agosto de 2001;
 - Decretos Federal nº5.570, de 31 de outubro de 2005;
 - Decretos Federal nº4.449, 2002
 - Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;
 - Decreto Estadual nº2. 593, de 27 de novembro de 2006;
 - Decreto Estadual nº657, de 23 de novembro de 2007;
 - Decreto Estadual no. 1148 de 17 de julho de 2008;
 - Decreto Estadual no. 1.493 de 22 de janeiro 2009;
 - Decreto Estadual no. 1881 de 14 de setembro de 2009;
 - Decreto Estadual no. 2.099 de 27 de janeiro de 2010;
 - Decreto Estadual nº 5.741, de 19 de dezembro de 2002 (Regulamenta o CTDAM)
 - Resolução COEMA nº062, de 22 de fevereiro de 2008;
 - Resolução CONAMA nº13, de 06 de dezembro de 1990;
 - Resolução CONAMA nº387, de 27 de dezembro de 2006;
 - Resolução CONAMA nº378, de 19 de outubro de 2006;
 - Resolução CONAMA nº406, de 02 de fevereiro de 2009;
 - Resolução CONAMA nº411, de 06 de maio de 2009;
 - IN MMA nº 02, de 22 de agosto de 2006 (Listas dos Municípios desmatamento zero);
 - IN MMA nº 04, de 11 de dezembro de 2006 (APAT);
 - IN MMA nº 02, de 10 de agosto de 2006 (Contrato de Transição);
 - IN MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006 (PMFS/POA);
 - IN MMA nº 03 de 08 de setembro de 2009;
 - IN MMA nº 04 de 08 de setembro de 2009;
 - IN MMA nº 05 de 08 de setembro de 2009;
 - IN MMA nº2, de 27 de junho de 2007 (UT);

- IN IBAMA nº 074, de 25 de agosto de 2005;
 - IN IBAMA nº 093, de 03 de março de 2006;
 - IN IBAMA nº 101, de 19 de junho de 2006;
 - IN IBAMA nº 075, de 25 de agosto de 2005;
 - IIN SECTAM nº 07, de 27 de setembro de 2006;
 - IN SECTAM nº 09, de 18 de outubro de 2006;
 - IN SECTAM nº 15, de 07 de dezembro de 2006;
 - IN SEMA nº 26, de 04 de junho de 2009
 - IN SEMA nº 013, de 16 de julho de 2008;
 - IN SEMA nº 016, de 07 de agosto de 2008 IN SEMA nº 32, de 01 de dezembro de 2009;
 - IN SEMA nº 35, de 15 de dezembro de 2009;
 - IN SEMA nº 37, de 02 de fevereiro de 2010;
 - IN SEMA nº40, de 11 de fevereiro de 2010;
 - INSEMA nº 41, de 12 de fevereiro de 2010;
 - IN SEMA nº44, de 11 de maio de 2010;
 - IN SEMA nº 45, de 13 de maio de 2010 ;
 - Portaria IBAMA/PA nº016, de 24 de fevereiro de 2006;
 - Norma de Execução IBAMA nº 01, de 18 de dezembro de 2006 (manual de vistoria);
 - Norma de Execução IBAMA nº01, de 24 de abril de 2007.
- 6.2 EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA
- A análise dos processos protocolados na SEMA, para emissão do CAR-PA, deverão seguir o que estabelece a instruções normativas nº 037/2010 de 02/02/2010 e 039/2010 de 04/02/2010 e o Decreto nº1.148 , de 17 de julho de 2008.
- OBS: Quando for detectada durante a análise do CAR/PA a sobreposição de áreas, tais como: Florestas Públicas tipo A e B, Unidade de Conservação e seu entorno, Áreas Indígenas, Área de Segurança Nacional, Projetos de Assentamentos e projetos já cadastrados e aprovados, não haverá impedimento para sua emissão. No entanto, quando solicitado APAT/PMFS deverão ser tomadas as medidas cabíveis para cada caso, podendo ser indeferido ou deferido a protocolização do PMFS.**
- Quando se tratar de Processos de PMFS protocolados na SEMA junto com a documentação da propriedade que anteriormente era exigida para efetivação do CAR/PA, serão analisados pela GEOTEC e CONJUR a luz da IN MMA nº04/2006. No caso de Deferimento, será expedida pela CONJUR a Instrução de Aprovação da APAT que deverá ser anexada ao processo;
 - Na efetivação do CAR, a GEOTEC deverá realizar a análise de Geoprocessamento do PMFS/POA, emitindo um Laudo Técnico com a definição das áreas do projeto. Após isso, o processo irá para análise técnica final na Gerência de Projetos Agrosilvipastoris – GEPAF;
 - Caso seja necessário a retificação do CAR-PA, já emitido pela SEMA, o proprietário do imóvel rural, terá um prazo de 90 dias para se adequar ao procedimento previsto nas Instruções Normativas nº 037/2010 de 02/02/2010 e 039/2010 de 04/02/2010, conforme Arts. 10º e 11º da IN 039/2010 de 04/02/2010;
 - Os manuais e roteiros para orientação à elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço CAR-PA (<http://monitoramento.sema.pa.gov.br/simlam/>);
 - Quando da análise do PMFS, deverá ser cobrado o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM, juntamente com o referido TAC (este último quando for necessário), ambos averbados em Cartório, para a emissão da Licença de Atividade Rural - LAR e a Autorização de Exploração Florestal - AUTEF;
- 6.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS
- 6.3.1 Projetos Indeferidos – considerados os que não foram concluídas as análises ou que não foram analisados pelo IBAMA
- Neste caso, deverá ser analisado como um processo novo, sendo inicialmente encaminhado à CONJUR para análise da parte documental e posterior envio à Gerência de Geotecnologia – GEOTEC, para análise do Geoprocessamento em imagem de satélite atualizada e emissão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
 - Se nas análises, forem identificadas pendências técnicas e/ou Jurídicas, notificar o interessado da necessidade da apresentação das mesmas, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006), desde que estas não comprometam a viabilidade do PMFS/POA (pendências estruturais);
 - Se o número das pendências acima referidas for superior a 10 (dez), o Processo deverá ser Indeferido, sendo solicitada a sua reformulação no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento no prazo determinado acarretará no arquivamento do Processo;
 - Os manuais e roteiros orientativos para a elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço **CAR-PA**;